



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02.973/08

Objeto: Denúncia – Gestão de Pessoal
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Bayeux
Responsável: Sr. Josival Júnior de Sousa

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – GESTÃO DE PESSOAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0.217/ 2.013

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de denúncia, formalizada por meio do Doc. TC nº 7002/08 e TC nº 21.652/08, referente a manutenção de pessoas contratadas para diversas funções, pela Prefeitura Municipal de Bayeux, em detrimento dos candidatos aprovados no concurso público realizado nos exercícios de 2006 e 2007, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, **determinar** o arquivamento do presente processo, tendo em vista que a matéria da denúncia aqui tratada está sendo apurada no Processo TC nº 09.574/13.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02.973/08

Objeto: Denúncia – Gestão de Pessoal
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Bayeux
Responsável: Sr. Josival Júnior de Sousa

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da denúncia, apresentada pelas Sras. Samara Barroso Ambrósio e Gilsandra Fernandes ao Ministério Público do Trabalho, que repassou a este Tribunal, por meio do Doc. TC nº 7002/08 e TC nº 21.652/08, referente à manutenção de pessoas contratadas para diversas funções, pela Prefeitura Municipal de Bayeux, em detrimento dos candidatos aprovados no concurso público realizado nos exercícios de 2006 e 2007.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório inicial de fls. 379/382, concluiu pela procedência em parte da denúncia, restando evidenciada a contratação de pessoal para o desenvolvimento de atribuições de cargos efetivos, com infração à norma constitucional do concurso público; bem como para o desenvolvimento de atribuições de cargos comissionados.

Devidamente notificado, o responsável apresentou defesa de fls. 386/399.

O Órgão Técnico, em atendimento ao despacho de fl. 389, esclareceu que a matéria tratada nos presentes autos, relativa à contratação irregular de pessoal pela Prefeitura Municipal de Bayeux, está sendo objeto de análise, de forma atualizada, no Processo TC 09.574/13 (fls. 400/5), que se encontra na DIGEP. Por outro lado, o concurso público realizado por aquela municipalidade nos exercícios de 2006 e 2007, cujos aprovados estavam, à época, sendo preteridos com a contratação de pessoal para o desenvolvimento das atribuições dos respectivos cargos, já se encontra com prazo de validade vencido e cuja regularidade foi atestada por este Tribunal, Proc. TC nº 07.0507/06 (fls. 406/415). Por fim, concluiu ser desnecessária a continuidade da instrução dos presentes autos.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **determinem** o arquivamento do presente processo, tendo em vista que a matéria da denúncia aqui tratada está sendo apurada no Processo TC nº 09.574/13.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator